

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	[25/10/2026]
Período para impugnação do Edital	[26/10/2026]
Divulgação das respostas às impugnações	[03/11/2026]
Período de inscrições por meio do endereço eletrônico www.cermam.com.br	[10/11/2026 a 30/11/2026]
Solicitação de isenção da taxa de inscrição, enviar através do e-mail: cerem.am@gmail.com , formulário de isenção e toda a documentação comprobatória, de forma legível e atualizada.	[10/11/2026 a 16/11/2026]
Resultado preliminar dos pedidos de isenção no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[19/11/2026]
Prazo para recurso contra indeferimento da isenção no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[23/11/2026 e 24/11/2026]
Resultado definitivo da isenção no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[26/11/2026]
Prazo para solicitação de atendimento especializado no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[10/11/2026 a 30/11/2026]
Envio da documentação comprobatória dos candidatos indígenas e quilombolas no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[10/11/2026 a 30/11/2026]
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	[01/12/2026]
Divulgação preliminar das inscrições no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[04/12/2026]
Prazo para recursos contra inscrições indeferidas	[07/12/2026 e 09/12/2026]
Homologação definitiva das inscrições no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[11/12/2026]
Divulgação dos locais de prova no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[18/12/2026]
Aplicação da prova objetiva	[10/01/2027]

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

Divulgação do gabarito preliminar no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[10/01/2027]
Prazo para recursos contra o gabarito preliminar, preferencialmente pelo endereço eletrônico www.cermam.com.br ou, alternativamente, mediante entrega do formulário preenchido e assinado no endereço: Rua Tomas de Vila Nova, nº 04, Centro - 4º Andar - Ala Sul – Prédio HUGV. CEP 69020-170, Manaus-Am	[11/01/2027 e 12/01/2027 – eletrônico até 23h59 do último dia; presencial das 9h às 12h e das 13h às 15h]
Divulgação do gabarito definitivo	[14/01/2027]
Divulgação do resultado preliminar da prova	[15/01/2027]
Prazo para recurso contra o resultado preliminar da prova	[18/01/2027 e 19/01/2027]
Resultado definitivo da prova	[22/01/2027]
Envio do laudo médico ou da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPD pelos candidatos PcD classificados, no endereço eletrônico www.cermam.com.br	[25/01/2027 a 29/01/2027]
Convocação para heteroidentificação	[04/02/2027]
Procedimento de heteroidentificação	[11/02/2027]
Resultado preliminar da heteroidentificação	[12/02/2027]
Prazo para recurso da heteroidentificação	[15/02/2027 e 16/02/2027]
Resultado definitivo da heteroidentificação	[17/02/2027]
Convocação para Perícia Médica - pcd	[04/02/2027]
Procedimento de Perícia Médica - pcd (em turno distinto do procedimento de heteroidentificação, para candidatos inscritos em ambas as modalidades)	[11/02/2027]
Resultado preliminar da Perícia Médica	[12/02/2027]
Prazo para recurso da Perícia Médica	[15/02/2027 e 16/02/2027]
Resultado definitivo da Perícia Médica	[17/02/2027]
Resultado final/classificação definitiva	[18/02/2027]

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

Homologação do resultado final	[19/02/2027]
1ª convocação para matrícula	[19/02/2027]
Período da 1ª matrícula	[22/02/2027 a 24/02/2027]
Convocações subsequentes/vagas remanescentes	[25/02/2027 a 31/03/2027]
Início dos Programas de Residência Médica	[01/03/2027]
Prazo final para comprovação da conclusão do pré-requisito (art. 6º da Resolução CNRM nº 1/2026)	[15/03/2027]
Prazo final para matrícula e inserção do residente no sistema da CNRM (art. 3º da Resolução CNRM nº 1/2026)	[31/03/2027]

§ 1º O cronograma poderá ser alterado por meio de retificação publicada no canal oficial do PSURM/AREMAM, devendo o candidato acompanhar as publicações oficiais.

§ 2º Os prazos recursais serão contados em dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Manaus, iniciando-se no dia útil seguinte ao da divulgação do ato recorrido.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO II – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS, INSTITUIÇÕES E VAGAS

A relação definitiva dos Programas de Residência Médica participantes deverá ser publicada no quadro abaixo, observadas as vagas autorizadas/reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM. O quadro deverá informar, para cada Programa, a situação do ato autorizativo, o número do parecer da CNRM e o pré-requisito exigido, quando houver (Resolução CNRM nº 4/2026).

Instituição	Programa	Ampla	PNP	Indígenas	Quilombolas	PCD	Forças Armadas
Fundação Hospital Adriano Jorge	Anestesiologia	1	1	0	0	1	
	Cirurgia Geral	2	1	0	0	1	
	Clínica Médica	4	2	1	1	2	
	Ortopedia e Traumatologia	0	1	0	0	1	
	Otorrinolaringologia	0	1	0	0	1	
Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado	Dermatologia	0	1	0	0	1	
	Infectologia	1	1	0	0	1	
	Pediatria	2	1	1	0	1	
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas	Anestesiologia	0	1	0	0	1	
	Cirurgia Oncológica	0	1	0	0	1	
	Mastologia	0	1	0	0	1	
	Oncologia Clínica	1	1	0	0	0	
	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	1	1	0	0	0	
Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	Anestesiologia	1	1	0	0	0	
	Cirurgia Geral	1	1	0	0	0	
	Clínica Médica	3	1	1	0	1	
	Infectologia	1	0	0	0	0	
	Medicina Intensiva	1	1	0	0	0	
	Pediatria	1	1	0	0	0	
Centro de Ensino Superior Nilton Lins	Cirurgia Geral	2	0	0	0	0	
	Clínica Médica	2	1	0	0	1	
Universidade do Estado do Amazonas	Cardiologia	1	1	0	0	1	
	Cardiointensivismo	2	0	0	0	0	
	Cirurgia Cardiovascular	2	0	0	0	0	
	Ginecologia e Obstetrícia	3	1	0	0	1	
	Medicina Intensiva	1	1	0	0	1	
	Pediatria	3	1	0	0	1	
Secretaria Municipal de Saúde de Manaus	Medicina de Família e Comunidade	14	7	1	1	6	1
Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta	Dermatologia	2	0	0	0	0	
Instituto de Oftalmologia de Manaus – IOM/Fundação Piedade Cohen - FUNDAPI	Oftalmologia	1	0	0	0	0	

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

VISION Clínica de Olhos Limitada	Oftalmologia	2	0	0	0	0	
Hospital Militar de área de Manaus	Ortopedia e Traumatologia	2	0	0	0	0	
Instituto Amazonense Assistência Social e Saúde - DOCTOR D	Oftalmologia	2	0	0	0	0	
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM	Hematologia e Hemoterapia Pediátrica	2	0	0	0	0	
	Hematologia e Hemoterapia	2	0	0	0	0	
Associação Hospital Padre Colombo	Ginecologia e Obstetrícia	3	1	0	0	1	
Fundo Municipal de Saúde de Parintins	Medicina de Família e Comunidade	2	1	0	0	1	

Total de vagas no arquivo-base: 133. Percentuais: PNP 25%, indígenas 3%, quilombolas 2% e PCD 20%.

Nota: somente serão ofertadas vagas regularmente autorizadas/reconhecidas pela CNRM, ressalvadas as hipóteses de ampliação ou autorização superveniente admitidas pelo edital.

Nota 2: não poderão ofertar vagas os Programas submetidos a processo administrativo de diligência ou sancionador perante a CNRM (Resolução CNRM nº 4/2026).

Nota 3: a distribuição das vagas de cada Programa entre ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas constará de quadro próprio, nos termos do item 1.3 do Anexo III.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO III – POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A distribuição das vagas destinadas às ações afirmativas observará o art. 45 da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022; o art. 144 da Lei Promulgada Estadual nº 241, de 31 de março de 2015, com as alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 5.296/2020, nº 5.589/2021 e nº 5.916/2022; a Lei nº 13.146/2015; e, subsidiariamente, os critérios adotados pelo Exame Nacional de Residência – ENARE, com base na Lei nº 15.142/2025 e no Decreto nº 12.536/2025.

1.2. A reserva de vagas será calculada **individualmente para cada Programa de Residência Médica**, considerando-se o quantitativo de vagas efetivamente ofertado para ingresso no respectivo programa, ressalvado o disposto no item 1.8 quanto às reservas destinadas a indígenas e quilombolas.

1.3. A distribuição das vagas deverá ser demonstrada no quadro específico de cada programa, contendo, no mínimo:

- a) total de vagas ofertadas;
- b) vagas de ampla concorrência;
- c) vagas destinadas a pessoas com deficiência – PcD;
- d) vagas destinadas a candidatos negros – pretos ou pardos;
- e) vagas destinadas a candidatos indígenas;
- f) vagas destinadas a candidatos quilombolas;
- g) outras modalidades de ação afirmativa eventualmente previstas em legislação específica.

1.4. Das vagas regulares, excluídas as vagas reservadas ao serviço militar obrigatório, serão reservadas, observado o disposto nos itens 1.6 a 1.9:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) a candidatos pretos e pardos;
- b) 3% (três por cento) a candidatos indígenas;
- c) 2% (dois por cento) a candidatos quilombolas;
- d) 20% (vinte por cento) a pessoas com deficiência, nos termos do art. 144, § 1º, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, com a redação dada pela Lei Estadual nº 5.589/2021.

Parágrafo único. Os percentuais das alíneas “a” a “c” seguem a distribuição adotada pelo ENARE, com fundamento na Lei nº 15.142/2025 e no Decreto nº 12.536/2025, aplicados de forma subsidiária à residência médica.

1.5. A reserva de vagas não poderá resultar na oferta de número de vagas superior ao quantitativo autorizado pela CNRM.

1.6. As reservas destinadas a pretos e pardos e a pessoas com deficiência serão calculadas por Programa e instituição. A reserva a pretos e pardos será aplicada nos Programas com

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

2 (duas) ou mais vagas; a reserva a pessoas com deficiência, nos Programas com 5 (cinco) ou mais vagas (art. 144, § 1º, I, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015).

1.7. Nos Programas com oferta inferior a 5 (cinco) vagas, somar-se-á a quantidade de vagas ofertadas pelo respectivo Programa nos processos seletivos anteriores até ser atingido o quantitativo de 5 (cinco), aplicando-se então a reserva destinada a pessoas com deficiência (art. 144, § 1º, III, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015).

1.8. As reservas destinadas a indígenas e a quilombolas serão calculadas sobre o conjunto das vagas regulares do processo seletivo e distribuídas entre os Programas segundo critérios objetivos de proporcionalidade, maior oferta de vagas, alternância e rodízio, definidos previamente no quadro de vagas, de modo a evitar que o arredondamento anule essas reservas (art. 5º, § 1º, da Lei nº 15.142/2025).

1.9. Quando o cálculo da reserva destinada a pretos e pardos, indígenas ou quilombolas resultar em número fracionado, este será arredondado para o inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou maior que 0,5, ou para o inteiro imediatamente inferior, se menor que 0,5 (art. 5º, § 2º, da Lei nº 15.142/2025). Para pessoas com deficiência, a fração será elevada ao primeiro número inteiro subsequente (art. 144, § 1º, II, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015).

1.10. Na convocação, o primeiro candidato com deficiência classificado ocupará a 3ª vaga do Programa, e os demais, a 8ª, a 13ª, a 18ª vaga e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação (art. 144, § 12, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, incluído pela Lei Estadual nº 5.916/2022).

1.11. É assegurada a gratuidade da inscrição à pessoa com deficiência (art. 144, § 13, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, incluído pela Lei Estadual nº 5.916/2022).

1.12. A reserva de vagas deverá constar expressamente do quadro de vagas, com o total por especialidade (art. 45 da Resolução CNRM nº 17/2022). As vagas reservadas ao serviço militar obrigatório serão indicadas separadamente e não integrarão a base de cálculo das reservas.

2. CONCORRÊNCIA SIMULTÂNEA

2.1. O candidato que preencher os requisitos para concorrer às vagas reservadas participará simultaneamente da classificação geral e da modalidade de reserva para a qual estiver habilitado.

2.2. Caso obtenha classificação suficiente na ampla concorrência, o candidato será convocado pela ampla concorrência, não consumindo vaga reservada.

2.3. Caso não alcance classificação suficiente na ampla concorrência, poderá ser convocado pela vaga reservada, observada sua classificação específica e o número de vagas disponíveis.

3. OPÇÃO PELA MODALIDADE

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

- 3.1. A opção pela modalidade de reserva deverá ser realizada no ato da inscrição.
- 3.2. Encerrado o período de inscrições, não será permitida alteração da modalidade de concorrência, salvo determinação judicial ou hipótese expressamente prevista em lei.
- 3.3. O candidato que se enquadrar em mais de uma modalidade deverá observar as regras estabelecidas no sistema de inscrição e poderá ser solicitado a indicar a modalidade pela qual deseja concorrer à vaga reservada.
- 3.4. A inscrição em modalidade reservada não dispensa o candidato do cumprimento de todos os requisitos do Programa de Residência Médica.
-

4. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

- 4.1. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrem na legislação vigente, em especial o art. 2º da Lei nº 13.146/2015, a Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, a Lei nº 14.126/2021 (visão monocular) e a Lei nº 14.768/2023 (deficiência auditiva).
- 4.2. O candidato deverá declarar sua condição no ato da inscrição, vedada a exigência de laudo médico para a inscrição, e apresentar o laudo médico ou a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPD no prazo previsto no Anexo I, como condição para habilitação à fase subsequente à prova objetiva (art. 144, § 11, I e II, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015).
- 4.2-A. A CIPD servirá como documento oficial de comprovação da deficiência, dispensada a apresentação de laudo médico (art. 110, §§ 2º e 8º, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.721/2024).
- 4.3. O laudo médico deverá conter, no mínimo:
- a) identificação do candidato;
 - b) identificação e registro profissional do médico responsável;
 - c) descrição da deficiência;
 - d) código correspondente da CID, quando aplicável;
 - e) informações suficientes para avaliação da condição declarada;
 - f) data de emissão, não superior a 12 (doze) meses da data de publicação do edital, salvo deficiência de caráter permanente ou irreversível assim atestada no laudo;
 - g) descrição dos impedimentos e das limitações funcionais, para fins de avaliação biopsicossocial.
- 4.4. O candidato será submetido a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação (art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015).

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

4.5. A compatibilidade entre a deficiência e as atividades do Programa será aferida pela equipe multiprofissional, considerada a possibilidade de adaptações razoáveis e de uso de tecnologia assistiva (art. 3º, III e VI, da Lei nº 13.146/2015), vedada a presunção de incompatibilidade.

4.6. O candidato cuja condição não seja reconhecida para fins de reserva permanecerá concorrendo pela ampla concorrência, desde que obtenha classificação suficiente e cumpra os demais requisitos.

5. CANDIDATOS NEGROS – PRETOS E PARDOS

5.1. Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, observados os critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a legislação aplicável.

5.2. A autodeclaração deverá ser realizada exclusivamente no período de inscrição.

5.3. A autodeclaração será presumida verdadeira para fins de inscrição, sem prejuízo da realização de procedimento de heteroidentificação, quando previsto.

5.4. O candidato convocado para heteroidentificação deverá comparecer na data, horário e local estabelecidos pela AREMAM.

5.5. O não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito de concorrer pela reserva de vagas destinadas a candidatos negros, permanecendo o candidato na ampla concorrência, caso tenha classificação suficiente.

6. CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. A reserva de vagas para candidatos indígenas será aplicada nos termos do item 1.4 deste Anexo e do quadro de vagas do respectivo Programa.

6.2. O candidato deverá apresentar autodeclaração e os documentos comprobatórios exigidos no edital.

6.3. Será exigida declaração de pertencimento étnico assinada por, no mínimo, 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade indígena, ou emitida por organização indígena representativa ou pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, conforme modelo do Anexo VI.

6.4. A documentação será analisada pela comissão responsável, assegurado o direito de recurso. A análise será feita por comissão específica, composta majoritariamente por pessoas indígenas ou quilombolas, conforme o caso, tomando-se como referência o Decreto nº 12.536/2025.

6.5. Os candidatos quilombolas deverão apresentar autodeclaração e declaração de pertencimento emitida pela associação ou liderança da comunidade remanescente de

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

quilombo, conforme modelo do Anexo VI-A, preferencialmente acompanhada da certidão de autodefinição da comunidade expedida pela Fundação Cultural Palmares.

7. HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 7.1. O procedimento de heteroidentificação será complementar à autodeclaração.
- 7.2. A comissão deverá considerar exclusivamente as características fenotípicas do candidato no momento da avaliação.
- 7.3. Não serão considerados, para fins de heteroidentificação:
- a) ancestralidade;
 - b) genealogia;
 - c) documentos de ascendentes;
 - d) fotografias antigas;
 - e) testes genéticos;
 - f) declarações de terceiros.
- 7.4. O procedimento poderá ocorrer presencialmente, por videoconferência ou por outro meio legalmente admitido.
- 7.5. A comissão será constituída por membros designados pela AREMAM, observados critérios de diversidade, imparcialidade e ausência de conflito de interesses. A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, em número ímpar, com participação de especialistas em relações étnico-raciais (art. 3º da Lei nº 15.142/2025).
- 7.6. Os membros da comissão deverão firmar termo de confidencialidade, imparcialidade e inexistência de impedimento.
- 7.7. O procedimento será registrado por meio audiovisual, quando tecnicamente possível e juridicamente permitido.
- 7.8. O material audiovisual será utilizado exclusivamente para as finalidades administrativas, de controle e recursais previstas no edital, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
- 7.9. Serão submetidos ao procedimento todos os candidatos optantes pela reserva destinada a pretos e pardos classificados na prova objetiva, ainda que possuam nota suficiente para a ampla concorrência (art. 3º da Lei nº 15.142/2025).
-

8. COMISSÃO RECURSAL

- 8.1. Será constituída comissão recursal distinta da comissão responsável pelo procedimento inicial de heteroidentificação.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

8.2. Nenhum integrante da comissão inicial poderá participar da comissão recursal do mesmo candidato.

8.3. A comissão recursal deverá ser composta por número ímpar de integrantes.

8.4. As decisões serão fundamentadas.

8.5. A decisão da comissão recursal será definitiva na esfera administrativa, ressalvado o acesso às vias judiciais.

9. FRAUDE E FALSIDADE

9.1. Será considerada fraude, entre outras condutas:

- a) declaração falsa;
- b) apresentação de documento falso ou adulterado;
- c) utilização de documento pertencente a terceiro;
- d) tentativa de obtenção indevida de vaga reservada;
- e) qualquer conduta destinada a burlar as regras de ações afirmativas.

9.2. Constatada irregularidade, poderão ser aplicadas as medidas previstas no edital e na legislação, inclusive eliminação do processo seletivo, cancelamento da matrícula e desligamento do Programa, assegurados contraditório e ampla defesa. Havendo indícios de fraude ou má-fé, será instaurado procedimento administrativo próprio, e a constatação será comunicada ao Ministério Público (art. 4º da Lei nº 15.142/2025).

9.3. O mero indeferimento da autodeclaração, sem indício de má-fé, não caracteriza fraude e não acarreta eliminação, permanecendo o candidato na ampla concorrência, se tiver nota suficiente (art. 3º, § 2º, da Lei nº 15.142/2025).

10. REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

10.1. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos habilitados na respectiva modalidade serão oferecidas, primeiramente, aos candidatos seguintes da respectiva lista de reserva. Esgotada a lista específica, observar-se-á o seguinte remanejamento:

- a) as vagas reservadas a indígenas serão destinadas aos quilombolas, e vice-versa; persistindo vagas, serão destinadas aos pretos e pardos;
- b) as vagas reservadas a pretos e pardos serão destinadas aos indígenas e, em seguida, aos quilombolas;
- c) as vagas reservadas a pessoas com deficiência serão revertidas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação (art. 144, § 9º, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015);
- d) esgotadas as hipóteses anteriores, as vagas serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação (arts. 7º, § 3º, e 8º da Lei nº 15.142/2025).

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

10.2. A redistribuição somente ocorrerá após esgotadas as possibilidades de convocação de candidatos habilitados na modalidade correspondente.

10.3. O ato de redistribuição deverá indicar:

- a) o número de vagas redistribuídas;
 - b) a modalidade de origem;
 - c) a modalidade de destino;
 - d) o fundamento legal;
 - e) a ordem de convocação.
-

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO IV – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. CONVOCAÇÃO

1.1. Serão convocados para o procedimento todos os candidatos optantes pela reserva destinada a pretos e pardos classificados na prova objetiva, ainda que possuam nota suficiente para a ampla concorrência.

1.2. A convocação será publicada no portal oficial do PSURM/AREMAM.

1.3. O candidato deverá comparecer na data e horário determinados, munido de documento oficial de identificação.

2. PROCEDIMENTO

2.1. O procedimento será realizado por comissão específica, composta na forma do item 7.5 do Anexo III.

2.2. A avaliação será exclusivamente fenotípica.

2.3. Não será considerada a ascendência familiar como critério substitutivo da avaliação fenotípica.

2.4. A comissão poderá formular perguntas estritamente relacionadas à identificação e aos procedimentos administrativos.

2.5. O procedimento será individual e preservará a dignidade, a intimidade e a segurança do candidato.

3. REGISTRO

3.1. O procedimento poderá ser gravado em áudio e/ou vídeo.

3.2. A gravação será mantida sob guarda da AREMAM pelo período necessário ao cumprimento das finalidades administrativas e legais, no mínimo pelo prazo de validade do processo seletivo e, havendo ação judicial, até o seu trânsito em julgado, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.3. O acesso ao material será restrito às pessoas autorizadas.

4. RESULTADO

4.1. O resultado poderá ser:

- a) confirmado;
- b) não confirmado.

4.2. O resultado será fundamentado nos critérios estabelecidos neste edital.

4.3. O candidato não confirmado permanecerá na ampla concorrência quando possuir classificação suficiente e não houver indício de má-fé (Anexo III, itens 9.2 e 9.3).

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAPÁ – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAPÁ – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO V – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – PSURM/AREMAM

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____, declaro, para fins de participação nas vagas reservadas às ações afirmativas, que me autodeclaro:

☐ PRETO(A)

☐ PARDO(A)

Declaro estar ciente de que a presente autodeclaração está sujeita ao procedimento de heteroidentificação previsto no Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá resultar nas medidas administrativas e legais previstas no edital.

Manaus/AM, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO VI – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE
PERTENCIMENTO INDÍGENA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que pertenço ao povo indígena _____, integrante da comunidade/aldeia _____, localizada no município de _____, Estado _____.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das regras estabelecidas no Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM.

Manaus/AM, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) acima identificado(a) pertence à comunidade/povo indígena _____, sendo reconhecido(a) como integrante da respectiva comunidade.

Nome da liderança

CPF/documento

Assinatura

Nome da liderança

CPF/documento

Assinatura

Nome da liderança

CPF/documento

Assinatura

Observação: a declaração deverá ser assinada por, no mínimo, 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade, ou substituída por declaração de organização indígena representativa ou da FUNAI.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO VI-A – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE
PERTENCIMENTO QUILOMBOLA

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____, declaro que pertenço à comunidade remanescente de quilombo _____, localizada no município de _____, Estado _____.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das regras estabelecidas no Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM.

Manaus/AM, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO QUILOMBOLA

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) acima identificado(a) pertence à comunidade remanescente de quilombo

_____, sendo reconhecido(a) como integrante da respectiva comunidade.

Nome do(a) representante da associação/liderança quilombola

CPF/documento

Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO VII – MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA CANDIDATO PcD
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

CPF: _____

Data de nascimento: // _____

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFICIÊNCIA

Tipo de deficiência: _____

Descrição clínica/funcional:

Código CID, quando aplicável: _____

Caráter da deficiência: () permanente/irreversível () temporária

Limitações funcionais:

Recursos de acessibilidade necessários:

Declaro que as informações acima correspondem à condição clínica/funcional do candidato.

Local e data: _____

Nome do médico

CRM: _____

Assinatura e carimbo

Observação: o laudo deverá atender aos requisitos do item 4.3 do Anexo III, inclusive quanto ao prazo de emissão, e será submetido a avaliação biopsicossocial. A apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPD dispensa este laudo (Anexo III, item 4.2-A).

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

O candidato deverá informar, no período previsto no Anexo I (de [10/11/2026 a 30/11/2026]), eventual necessidade de atendimento especializado.

1. Identificação

Nome: _____

CPF: _____

Programa: _____

2. Atendimento solicitado

- ☐ Prova ampliada
- ☐ Prova em Braille
- ☐ Ledor
- ☐ Transcritor
- ☐ Tempo adicional
- ☐ Sala acessível
- ☐ Mobiliário adaptado
- ☐ Intérprete de Libras
- ☐ Tecnologia assistiva
- ☐ Sala para amamentação (Lei nº 13.872/2019)
- ☐ Uso do nome social (Decreto nº 8.727/2016)
- ☐ Outro: _____

3. Justificativa

4. Documentação

O candidato deverá apresentar documentação comprobatória quando exigida pelo edital.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO IX – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONHECIMENTOS GERAIS

- 1.1. Medicina preventiva e social.
- 1.2. Epidemiologia.
- 1.3. Bioética.
- 1.4. Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.5. Políticas públicas de saúde.
- 1.6. Atenção primária à saúde.
- 1.7. Vigilância epidemiológica.

2. CONHECIMENTOS DE MEDICINA

- 2.1. Clínica médica.
- 2.2. Cirurgia geral.
- 2.3. Pediatria.
- 2.4. Ginecologia e obstetrícia.
- 2.5. Medicina de emergência.
- 2.6. Infectologia.
- 2.7. Cardiologia.
- 2.8. Pneumologia.
- 2.9. Neurologia.
- 2.10. Nefrologia.
- 2.11. Endocrinologia.
- 2.12. Gastroenterologia.
- 2.13. Oncologia.
- 2.14. Psiquiatria.
- 2.15. Medicina intensiva.

Observação: o conteúdo específico de cada especialidade constará de quadro próprio, com a respectiva bibliografia, para cada Programa com pré-requisito, ano adicional ou área de atuação. Os itens 2.5 a 2.15 serão cobrados no âmbito das grandes áreas previstas no Anexo X. Caso seja adotado o resultado do Enamed como etapa teórica, observar-se-á a Matriz de Referência Comum para a Avaliação da Formação Médica, elaborada pelo Inep (Resolução CNRM nº 4/2026).

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO X – ESTRUTURA DA PROVA - ACESSO DIRETO

A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha, conforme a estrutura abaixo:

Área	Número de questões
Clínica Médica	[20]
Cirurgia Geral	[20]
Pediatria	[20]
Ginecologia e Obstetrícia	[20]
Medicina Preventiva e Social	[20]
TOTAL	[100]

Cada questão será composta por **4 (quatro) alternativas**, das quais apenas **1 (uma) será correta**. A prova terá duração de **4 (quatro) horas**, com início às **8h** e término às **12h**.

A prova objetiva terá peso de 90% e a análise curricular, de 10%, devendo os critérios de pontuação e as datas da etapa constar do edital e do Anexo I (Resolução CNRM nº 17/2022) e Manual do candidato.

Será eliminado o candidato que não obtiver desempenho mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva ou, alternativamente, o desempenho mínimo em escala de proficiência definido no edital, vedada a combinação dos dois critérios no mesmo processo seletivo (Resolução CNRM nº 4/2026).

ESTRUTURA DA PROVA - PRÉ-REQUISITO/ANO ADICIONAL/ÁREA DE ATUAÇÃO

A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha, conforme a estrutura abaixo:

Área	Número de questões
Clínica Médica	[25]
Cirurgia Geral	[25]
Pediatria	[25]
Ginecologia e Obstetrícia / Cirurgia Geral	[25]

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

Cardiologia e Medicina [25]
Intensiva

Cada questão será composta por **4 (quatro) alternativas**, das quais apenas **1 (uma)** será correta. A prova terá duração de 1 **(uma) hora**, com início às **8h** e término às **9h**.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO XI – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na classificação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa);

II – maior nota na prova objetiva;

III – maior nota na área de [Clínica Médica] e, sucessivamente, nas demais áreas, na ordem do Anexo X;

IV – maior nota na análise curricular, somente se houver essa etapa;

V – maior idade;

VI – sorteio público, com data, horário e local previamente divulgados.

Parágrafo único. Caso a estrutura definitiva da prova utilize critérios diferentes, prevalecerão aqueles expressamente estabelecidos no edital e na respectiva matriz de avaliação.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO XII – DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

O candidato convocado deverá apresentar, no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação;
- II – CPF;
- III – diploma de graduação em Medicina ou declaração de conclusão, quando admitida;
- IV – registro ou protocolo de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Amazonas – CRM-AM (Lei nº 3.268/1957);
- V – comprovante de inscrição/quitação eleitoral;
- VI – documento de quitação com o serviço militar obrigatório, para candidatos do sexo masculino (certificado de reservista ou de dispensa de incorporação – Resolução CNRM nº 17/2022);
- VII – comprovante de residência;
- VIII – comprovante de conclusão do pré-requisito, quando exigido, admitida a comprovação até 15/03/2027 (art. 6º da Resolução CNRM nº 1/2026);
- IX – documentos referentes às ações afirmativas, quando aplicável;
- X – fotografia recente;
- XI – documentos exigidos pela instituição responsável pelo Programa;
- XII – demais documentos previstos em legislação ou ato específico da CNRM.
- XIII – declaração de inexistência de matrícula ativa em outro Programa de Residência Médica, ressalvadas as hipóteses do art. 4º da Resolução CNRM nº 1/2026;
- XIV – certificado ou declaração de conclusão de Residência em Medicina de Família e Comunidade, para o candidato que tenha requerido a bonificação de 10% (Portaria MEC nº 446/2026).

§ 1º. A ausência de documentação obrigatória no prazo estabelecido poderá acarretar perda da vaga.

§ 2º. A apresentação de documento falso ou informação falsa sujeitará o candidato às medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 3º. O residente matriculado que não se apresentar no início do Programa nem justificar por escrito a ausência em até 24 (vinte e quatro) horas será considerado desistente, podendo ser convocado o candidato seguinte (art. 7º da Resolução CNRM nº 1/2026).

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO XIII – MODELO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – PSURM/AREMAM

Candidato: _____

CPF: _____

Programa: _____

Nº de inscrição: _____

Etapas: _____

Nº da questão (recurso contra gabarito): _____

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

PEDIDO

Diante dos fundamentos apresentados, solicito:

Manaus/AM, ____ de _____ de ____.

Assinatura do candidato

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

ANEXO XIV – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – AÇÕES
AFIRMATIVAS

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____, declaro que:

I – li e compreendi as regras de reserva de vagas e ações afirmativas previstas no Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM;

II – as informações e declarações prestadas no processo seletivo são verdadeiras;

III – estou ciente de que a modalidade de concorrência escolhida no ato da inscrição observará as regras e os prazos previstos no edital;

IV – estou ciente da possibilidade de realização de procedimento de heteroidentificação, quando aplicável;

V – estou ciente de que a documentação apresentada poderá ser submetida à análise administrativa;

VI – estou ciente de que eventual falsidade documental ou ideológica poderá acarretar eliminação, cancelamento da matrícula ou outras medidas previstas na legislação;

VII – estou ciente de que minha participação em modalidade reservada não afasta a necessidade de cumprimento dos requisitos acadêmicos, profissionais e documentais exigidos para ingresso no Programa de Residência Médica.

VIII – estou ciente de que meus dados pessoais sensíveis (origem racial ou étnica e dados referentes à saúde), inclusive a gravação do procedimento de heteroidentificação, serão tratados exclusivamente para as finalidades do processo seletivo, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Manaus/AM, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

DISPOSIÇÃO FINAL DOS ANEXOS

Os anexos integram o Edital nº 001/2027 – PSURM/AREMAM para todos os fins, devendo ser observados conjuntamente com suas disposições.

Os casos omissos serão resolvidos pela AREMAM, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, a legislação vigente e, quando cabível, as deliberações da Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas – CEREM-AM.

A bonificação de 10% (dez por cento) somente será concedida aos candidatos egressos de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, nos termos da

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – AREMAM
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS – PSURM/AREMAM

EDITAL Nº 001/2027

Portaria MEC nº 446/2026 e da Resolução CNRM nº 17/2022, com a redação dada pela Resolução CNRM nº 6/2026, vedada qualquer outra forma de bonificação.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS –
AREMAM